

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 406.

(Dispõe sobre decoração).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a decorar com luzes multicores as árvores existentes nas proximidades da Igreja Matriz.

Art. 2°- A declaração a que se refere o artigo anterior será feita nas seguintes ocasiões: festejos de São João, Natal, passagem do ano e di de Reis.

Art. 3°. - Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) para ocorrer às despesas referentes a esta lei.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 20 de outubro de 1966.

João Belmiro Costa
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais
Secretária